

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, PAULO GONET BRANCO

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ, cidadão brasileiro, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo (2023-2026), inscrito sob o CPF nº 065.372.039-45, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509, vem, de forma respeitosa, perante a Procuradoria-Geral da República, com fulcro nos arts. 5º, §3º, e 27, ambos do Código de Processo Penal, bem como nos arts. 49, X, e 102, I, “b” e “c”, da Constituição Federal, apresentar

NOTÍCIA-CRIME

em desfavor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, Presidente da República Federativa do Brasil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1) DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2024, durante visita à fábrica de veículos da Volkswagen, em São Bernardo do Campo (SP), o Presidente da República, Sr. **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, afirmou que uma mulher negra que está presente no palco do evento vai *“batucar alguma coisa, porque uma afrodescendente assim gosta de um batuque, de um tambor.”*

Dessa forma, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** praticou o crime de **Discriminação Racial**, previsto no art. 20, da Lei nº 7.716/1989, conforme passa a expor:

2) DOS FUNDAMENTOS

O crime de **Discriminação Racial** está previsto no art. 20, da Lei nº 7.716/1989:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Penas: reclusão de um a três anos e multa.

A declaração do Presidente **LULA**, ao vincular a aparência de uma mulher negra a estereótipos específicos, merece uma crítica mais profunda, especialmente considerando o compromisso internacional do Brasil no combate à discriminação e ao racismo. Como signatário de várias convenções internacionais que promovem a

igualdade e a eliminação da discriminação, espera-se dos líderes brasileiros uma postura alinhada a esses princípios.

Ao associar automaticamente uma mulher negra com tranças a atividades específicas, como ser cantora ou estar envolvida com batuques, **LULA** parece ceder a generalizações prejudiciais. Isso vai de encontro não apenas aos valores fundamentais de igualdade e respeito pela diversidade, mas também aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada com status de emenda constitucional.

Tais generalizações podem contribuir para a perpetuação de estigmas e limitar as oportunidades de indivíduos com base em sua origem étnica. Em vez de promover uma visão inclusiva e não discriminatória, essa abordagem pode ser interpretada como contraproducente e não condizente com os princípios estabelecidos nas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Ainda, é crucial que líderes políticos considerem a importância de suas palavras e a influência que exercem na formação de uma sociedade mais justa e igualitária, em consonância com os compromissos assumidos internacionalmente pelo país.

Nesse sentido, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** praticou o crime de **Discriminação Racial**, previsto no art. 20, da Lei nº 7.716/1989.

3. Do Pedido

Diante de todo o exposto, requer seja a presente notícia-crime recebida, a fim de que sejam apuradas e punidas as graves condutas aqui expostas.

Nestes termos, pede e aguarda providências.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2024.

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ
Deputado Federal (PL-SP)